



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 11.419 de 19/12/06

### CADERNO EXTRA

#### EDITAL - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SERVIÇO DE SELEÇÃO

#### EDITAL Nº 67/2023-DDP-SELEÇÃO-SCICM CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE SENTENÇA DA SEGUNDA ETAPA - PROCESSO 5002997-55.2023.8.21.7000/RS - MANDADO DE SEGURANÇA

**FAÇO PÚBLICO**, DE ORDEM DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, ABERTO PELO EDITAL Nº 61/2019-DDP-SELEÇÃO-SCICM, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 18/12/2019, **O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE SENTENÇA DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO:**

| INSCRIÇÃO | PCD* | AN** | NOME                         | PROVA DE SENTENÇA CÍVEL | PROVA DE SENTENÇA CRIMINAL | NOTA FINAL |
|-----------|------|------|------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------|
| 203142-2  |      |      | AMANDA DE OLIVEIRA LAFFITTE* | 4,55                    | 6,74                       | -----      |

\*SUB JUDICE

AS PROVAS DIGITALIZADAS E OS RESPECTIVOS ESPELHOS DE CORREÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA VISTA NO [SITE HTTP://PORTALFAURGS.COM.BR/CONCURSOS](http://portalfaurgs.com.br/concursos), POR MEIO DO LINK "ÁREA DO CANDIDATO", A PARTIR DO DIA **01/09/2023**.

O PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SERÁ DA ZERO HORA (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DE **05/09** ATÉ AS 23H59MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DE **06/09/2023**.

O CANDIDATO INTERESSADO EM INTERPOR RECURSO DEVERÁ ACESSAR O *SITE* DA FAURGS, PARA, EM FORMULÁRIO ELETRÔNICO ESPECÍFICO, REGISTRAR ESSA INTENÇÃO.

O RECURSO DEVERÁ INDICAR, COM CLAREZA, SEU OBJETO E RAZÕES, FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS JUSTIFICADORAS DA INCONFORMIDADE DO CANDIDATO.

TODOS OS RECURSOS INTERPOSTOS DEVERÃO OBEDECER AOS PRECEITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEREM ENVIADOS ELETRONICAMENTE. NÃO SERÃO ACEITOS RECURSOS INTERPOSTOS POR OUTRO MEIO QUE NÃO SEJA O ESPECIFICADO NESTE EDITAL, MESMO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PARA TAL.

AS FICHAS DE AVALIAÇÃO PADRÃO DAS PROVAS DE SENTENÇA CÍVEL E CRIMINAL (CONDENATÓRIA E ABSOLUTÓRIA) ENCONTRAM-SE NOS ANEXOS I, II E III DESTE EDITAL, RESPECTIVAMENTE.

SERVIÇO DE SELEÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, EM PORTO ALEGRE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (30/08/2023).

**MARIA ANGÉLICA DRESCH**  
SECRETÁRIA DO CONCURSO

DE ACORDO:  
**DESEMBARGADOR ANTONIO VINÍCIUS AMARO DA SILVEIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO  
2º VICE-PRESIDENTE

**ANEXO I**

**FICHA DE AVALIAÇÃO**  
**CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**  
**(EDITAL DE ABERTURA Nº 61/2019-DDP-SELEÇÃO-SCICM)**  
**PROVA DE SENTENÇA CÍVEL – SEGUNDA ETAPA**  
**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>CÓDIGO DA PROVA</b> |  |
| <b>NOTA FINAL</b>      |  |

| <b>TÓPICOS DE AVALIAÇÃO</b>   | <b>Valor do tópico</b> | <b>Nota do Avaliador</b> |
|---|------------------------|--------------------------|
| <b>I. RELATÓRIO (art. 489, I, CPC)</b>  | <b>1,00</b>            |                          |
| <b>1. Nome das partes</b>   | <b>0,10</b>            |                          |
| <b>2. Identificação do caso, com suma do pedido</b>   | <b>0,30</b>            |                          |
| 2.1. Narrativa dos fatos (aquisição de boa-fé, identificação do veículo, procuração para venda do automóvel com data, ausência de transferência no DETRAN)                                      | 0,05                   |                          |
| 2.2. Pedido de gratuidade de justiça  | 0,05                   |                          |
| 2.3. Pedido liminar para suspensão das medidas constritivas e manutenção da posse (art. 678, CPC)   | 0,10                   |                          |
| 2.4. Pedido de afastamento da fraude à execução com cancelamento da penhora   | 0,10                   |                          |
| <b>3. Resposta do embargado (fls. 24/25)</b>  | <b>0,30</b>            |                          |
| 3.1. Narrativa da execução fiscal (veículo e penhora)   | 0,10                   |                          |
| 3.2. Ao tempo da alienação (08/04/2019), já havia CDA, configurando a fraude à execução, forte no art. 185 do CTN   | 0,10                   |                          |
| 3.3. Inaplicabilidade da Súmula nº 375 do STJ, consoante REsp nº 1.141.990/PR (recurso repetitivo). Caráter objetivo da fraude  | 0,10                   |                          |
| <b>4. Registro das principais ocorrências</b>   | <b>0,30</b>            |                          |
| 4.1. Deferimento da liminar de suspensão das medidas constritivas e de remoção do veículo. Art. 678, CPC. (fl. 22)  | 0,10                   |                          |
| 4.2. Réplica (fls. 27/28)   | 0,05                   |                          |
| 4.3. Intimação para declinar interesse na produção probatória (fl. 29); o embargante requereu prova testemunhal (fl. 31); o embargado declinou interesse (fl. 32); realizada audiência (fl. 36) | 0,10                   |                          |
| 4.4. Memoriais pelo Estado (fl. 37)   | 0,05                   |                          |
| <b>II. FUNDAMENTAÇÃO</b>  | <b>6,00</b>            |                          |

|  |                    |  |
|--|--------------------|--|
| <p><b>1. Realizar distinção entre dívida ativa tributária e não tributária, a exemplo do art. 39, §2º, da Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal: “§ 2º – Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.”</b></p> | <p><b>1,00</b></p> |  |
| <p><b>2. Estabelecer que o veículo restou penhorado nos autos da execução fiscal de dívida ativa não tributária, consubstanciada em multa penal inscrita em dívida ativa, motivo por que inaplicáveis as disposições do CTN, especialmente do art. 185</b></p>   | <p><b>2,00</b></p> |  |
| <p><b>3. Fraude à execução</b></p>   | <p><b>3,00</b></p> |  |
| <p>3.1. Aplicação dos artigos 792 e 828, § 4º, do CPC, caso exclusivo de dívida não tributária</p>   | <p>0,50</p>        |  |
| <p>3.2. Observação sobre a inaplicabilidade do art.185 do CTN, pois se trata de dívida não tributária.</p>   | <p>0,50</p>        |  |
| <p>3.3. Aplicação da Súmula n 375 do STJ<br/>(registro da penhora no bem ou má-fé do adquirente)</p>   | <p>0,40</p>        |  |
| <p>3.4. Análise das ausências do registro de penhora no prontuário do veículo e da comprovação da má-fé do adquirente do automóvel (embargante)</p>  | <p>0,50</p>        |  |
| <p>3.5. Aplicação, mutatis mutandis, da Súmula nº 84 do STJ: “possibilidade de oposição dos embargos de terceiro fundada na posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel”, no caso, automóvel, “ainda que desprovido de registro”</p>  | <p>0,10</p>        |  |
| <p>3.6. Irrelevância do gravame datada de 24/02/2016, relativo à execução de título extrajudicial que tramitava no Juizado Especial Adjunto da Comarca de Canela, processo nº 041/3.15.0002165-0, porque extinto o executivo pelo pagamento em audiência de conciliação datada de 13/12/2016</p>   | <p>0,25</p>        |  |
| <p>3.7. Referência à inexistência de efetivo gravame por ocasião da venda, firmada em 08/04/2019, enquanto que a penhora sub judice ocorreu somente em 12/12/2019, na execução fiscal apensa</p>   | <p>0,25</p>        |  |

|   |  |  |
|---|--|--|
| 3.8. Ausente comprovação de que, ao tempo da aquisição do automóvel, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência, conforme art. 792, IV, do CPC  | 0,50   |  |
| <b>III. DISPOSITIVO</b>   | <b>3,00</b>                                    |  |
| <b>1. Procedência dos embargos de terceiro para desconstituir a penhora no bojo da execução fiscal nº 041/1.19.000998-9, relativamente ao veículo Fiat Siena, placas IVN0746</b>  | <b>1,50</b>                                    |  |
| <b>2. Aplicação do princípio da causalidade, eis que o embargante deixou de proceder ao registro da aquisição do veículo no DETRAN, condenando-o aos ônus da sucumbência. Honorários advocatícios em percentual correto (entre 10 e 20%), com menção ao art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC</b> | <b>1,00</b>                                    |  |
| <b>3. Suspensa a exigibilidade dos ônus sucumbenciais face à gratuidade de justiça que ostenta o embargante (art. 98, § 3º, do CPC)</b>   | <b>0,50</b>                                    |  |
| <b>IV. UTILIZAÇÃO CORRETA DO IDIOMA E CAPACIDADE DE EXPOSIÇÃO</b>   | <b>Desconto de até 2,00</b>                    |  |
| <b>1. Utilização correta do idioma</b>  | Desconto de 0,10 por espécie de erro, até 1,00 |  |
| <b>2. Capacidade de exposição</b>   | Desconto de até 1,00                           |  |
| <b>NOTA FINAL DO(A) CANDIDATO(A) NA PROVA</b>   |  |  |

**ANEXO II****FICHA DE AVALIAÇÃO****CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****(EDITAL DE ABERTURA Nº 61/2019-DDP-SELEÇÃO-SCICM)****PROVA DE SENTENÇA CRIMINAL – SEGUNDA ETAPA****CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>CÓDIGO DA PROVA</b> |  |
| <b>NOTA FINAL</b>      |  |

| <b>TÓPICOS DE AVALIAÇÃO</b>                       | <b>Valor do tópico</b> | <b>Nota do Avaliador</b> |
|---|------------------------|--------------------------|
| <b>A RELATÓRIO</b><br>Aspectos formais e conteúdo | <b>1,00</b>            |                          |

|  |      |  |
|--|------|--|
| <p><b>A1.</b> Introdução e qualificação no relatório: O Ministério Público, com base no IP nº X, oriundo da 1ª Delegacia de Polícia de Bento Gonçalves/RS, ofereceu denúncia contra VANDERLEI..., de alcunha "X" ou "Y", brasileiro, branco, casado, profissão ignorada/desconhecida, com ensino fundamental, RG XXX, CPF XXX, nascido em 28/08/1989, natural de Caxias do Sul, com 31 anos de idade à época do fato, filho de XX e de XY, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XXX, em CC/RS/ou atualmente recolhido à Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves, dando-o como incurso nas sanções do artigo (ou de forma abreviada, art.) 33, "caput", da Lei nº 11. 343/06 cumulado com (ou c/c) o disposto no art. 2º da Lei nº 8.078/90; no art. 14, "caput", da Lei nº 10.826/03 e no art. 180, "caput", do Código Penal, pela prática dos fatos assim descritos.</p> | 0,16 |  |
| <p><b>A2.</b> Síntese do teor da denúncia oferecida, com seus três fatos, respectiva capitulação legal e circunstâncias comuns, ou cópia, entre aspas, do teor da denúncia oferecida.</p>  | 0,16 |  |
| <p><b>A3.</b> Menção ao fato de que o acusado foi preso em flagrante delito na data de XX/XX/XXXX e que o respectivo auto foi homologado.</p>  | 0,16 |  |
| <p><b>A4.</b> Suma dos atos e fatos do processo, com menção obrigatória da:</p>  |      |  |
| <p><b>A4.1.</b> Notificação do réu.</p>  | 0,08 |  |
| <p><b>A4.2.</b> Apresentação de defesa prévia por meio da Defensoria Pública, sem rol de testemunhas.</p>  | 0,08 |  |
| <p><b>A5.</b> Referência obrigatória:</p>  |      |  |
| <p><b>A5.1.</b> À data de recebimento da denúncia.</p>   | 0,04 |  |
| <p><b>A5.2.</b> À citação do réu.</p>  | 0,04 |  |
| <p><b>A5.3.</b> Ao número de testemunhas inquiridas no curso da instrução.</p>   | 0,04 |  |
| <p><b>A5.4.</b> Ao interrogatório do acusado (sem necessidade de referir aqui o seu teor).</p>   | 0,04 |  |
| <p><b>A6.</b></p>  |      |  |
| <p><b>A6.1.</b> Menção ao encerramento da instrução, com a apresentação de memoriais pelo Ministério Público (suma da pretensão acusatória esboçada pelo MP) e pela Defensoria Pública (suma das teses/pretenções defensivas realizadas em memoriais).</p>   | 0,10 |  |
| <p><b>A6.2.</b> Menção final à juntada de laudos toxicológicos definitivos após o encerramento da instrução e menção ao fato de se ter dado prévia vista deles às partes, que ratificaram os pedidos contidos em memoriais, com finalização do relatório – ("É o relatório". "Era o que tinha a relatar", ou expressão equivalente.), anunciando a próxima parte da sentença ("Passo à fundamentação/a fundamentar/a decidir" ou expressão equivalente.), anunciando a próxima parte da sentença ("Passo à fundamentação/a fundamentar/ a decidir" ou expressão equivalente).</p>  | 0,10 |  |
| <p><b>B. FUNDAMENTAÇÃO</b></p>   |      |  |
| <p><b>Aspectos formais e conteúdo da fundamentação, na ordem como os fatos foram descritos na denúncia (1 – tráfico de drogas; 2 – porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e munições; 3 – receptação da arma de fogo).</b></p>  | 5,00 |  |
| <p><b>B.1.</b> Análise necessária acerca da <b>existência (materialidade)</b> dos crimes de (i) tráfico de drogas, (ii) porte ilegal de arma de fogo e de (iii) receptação dolosa (menção aos documentos existentes no processo): registro da ocorrência; auto de prisão em flagrante – APF; auto de apreensão das substâncias; fotografias; laudos provisórios e definitivos das drogas; auto de constatação da natureza e eficiência da arma de fogo e munições apreendidas; relatório de investigações; registro da ocorrência do furto da arma de fogo (ocorrência 1111/2001/152210), além da prova oral produzida em juízo.</p>   | 0,50 |  |

|  |      |  |
|--|------|--|
| <p><b>B.2.</b> Justificativa, ainda que sucinta e de ofício, para, no caso concreto, não acolher o entendimento do STJ acerca da forma da abordagem policial (ausência de fundadas razões – art. 244, CPP), o que autoriza a análise do restante da prova produzida no processo.</p>   | 0,20 |  |
| <p><b>B.3.</b> Análise da <b>autoria delitiva</b> (análise da prova oral e das alegações das partes).</p>  |      |  |
| <p><b>B.3.1.</b> Síntese dos ditos dos três policiais militares ouvidos em juízo e análise do conteúdo de suas falas em cotejo com o teor do interrogatório do acusado (alegou, em defesa pessoal, trabalhar como motorista – sem possuir CNH - de aplicativo “clandestino” e pegou mochila sem saber o teor, para levá-la a Bento Gonçalves. Não soube dizer quem contratou seu serviço). Análise da prova, nomeadamente dos depoimentos dos policiais em juízo, conjugada com a análise do teor do interrogatório do acusado, suficientes à condenação por tráfico.</p>  | 0,60 |  |
| <p><b>B.3.2.</b> Menção expressa à quantidade e natureza de drogas apreendidas e forma de acondicionamento, evidenciadora da narcotraficância, o que foi corroborado pelos laudos acerca da natureza das drogas e suas fotografias, afastando-se possibilidade da posse das drogas para deleite pessoal (art. 28, Lei 11.343/06).</p>  | 0,60 |  |
| <p><b>B.3.3.</b> Crime de tráfico como de ação múltipla, consumando-se com a prática de qualquer um dos dezoito verbos-núcleo mencionados no art. 33 da Lei Antidrogas, afastando-se alegação da defesa técnica de que a traficância não estaria caracterizada.</p>  | 0,60 |  |
| <p><b>B.4.</b> Quanto a arma de fogo de uso permitido e munições: encontravam-se dentro da mochila, com as drogas. Desnecessidade de resultado naturalístico para a ocorrência do crime de porte (mera conduta), consoante iterada jurisprudência do STJ, ainda mais quando acompanhada de munição apta a ser usada no artefato bélico, conforme laudo pericial, rechaçando-se argumento defensivo de que a conduta do acusado é atípica (“não representou qualquer risco à sociedade”) por ausência de ofensividade, por se tratar de crime de perigo abstrato e não concreto.</p>  | 0,50 |  |
| <p><b>B.5.</b> É caso de reconhecer ter havido <b>concurso material</b> de crimes (tráfico + porte ilegal de arma e munições), pois ainda que a arma estivesse na mesma mochila com as drogas, não estava o réu, nas circunstâncias da apreensão, a praticar o crime visando a exercer qualquer processo de intimação difuso ou coletivo, especial fim de agir previsto para fins de incidência da majorante do inciso IV do art. 40 da Lei de Drogas.</p> <p><b>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida)</b></p> <p><b>B.5. Desclassificar o crime autônomo do Estatuto do Desarmamento para a majorante (art. 383, caput, CPP) prevista do inciso IV do art. 40 da Lei de Drogas, em detrimento do concurso material.</b> No caso, o uso da arma, encontrada na mesma mochila com as drogas está ligado diretamente ao comércio ilícito de entorpecentes, visando a assegurar o sucesso da mercancia ilícita. Nesse caso, trata-se de crime meio para se atingir o crime fim que é o tráfico de drogas, exige-se o nexos finalístico entre as condutas de portar ou possuir arma de fogo e aquelas relativas ao tráfico.</p> | 0,50 |  |
| <p><b>B.6.</b> Quanto ao crime de receptação, a arma era de origem ilícita (objeto de anterior furto da vítima Russel, conforme registro de ocorrência próprio), não havendo documentos comprobatórios do porte ou mesmo de lícita aquisição do bem pelo acusado.</p>  | 0,30 |  |

|   |           |  |
|---|-----------|--|
| <p><b>B.6.1.</b> Menção, neste último caso, à caracterização da receptação dolosa, pelo fato de a arma ter sido apreendida na posse do acusado, como crime permanente. Alegação defensiva de ausência de dolo de receptar que não se sustenta. A receptação é crime permanente (modalidade de “transportar” – jurisprudência em teses do STJ, tese 12, crimes patrimoniais).</p>  | 0,30      |  |
| <p><b>B.6.2.</b> Necessidade de a defesa, neste caso, apresentar prova da origem lícita do bem ou de sua conduta culposa (art. 156, CPP), sem que se possa falar em inversão do ônus da prova (jurisprudência em teses do STJ, tese 13, crimes patrimoniais).</p>   | 0,30      |  |
| <p><b>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida)</b></p>  | <b>OU</b> |  |
| <p><b>B.6.</b> Absolver o acusado do crime patrimonial, ao argumento de que, no sistema acusatório (CF, art. 129, inciso I), o ônus da prova cabe integralmente à acusação. O réu nada precisa provar. Assim, cabia à acusação fazer prova (art. 156, CPP), nos termos do art. 180, “caput”, do CP, que o réu “sabia” da origem ilícita do bem, de forma que, não havendo tal prova, a absolvição é de rigor, com base no art. 386, inciso VI, do CPP.</p>  | 0,90      |  |
| <p><b>B.7.</b> Afasta-se a possibilidade de reconhecimento do tráfico privilegiado (§4º do art. 33, Lei de Drogas). Análise sumária dos quatro requisitos cumulativos do dispositivo legal respectivo. Embora seja o acusado tecnicamente primário (Evento 33), a quantidade e diversidade de drogas apreendidas revela seu profissionalismo e, mais, o fato de o acusado estar sendo concomitantemente condenado, em concurso material (art. 69, CP) pelo delito de receptação da arma de fogo que portava revela sua dedicação às atividades criminosas, impeditiva da redutora.</p> <p><b>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida)</b></p> <p><b>B.7.</b> É vedada a utilização de inquéritos ou ações penais em curso para impedir a aplicação da redução de pena pela configuração do chamado tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006) - Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ recursos especiais repetitivos - Tema 1.139). Nem mesmo a condenação concomitante por receptação impediria a aplicação da redutora do tráfico privilegiado, por serem crimes de naturezas diversas e sem nexos necessários entre um e outro.</p>   | 0,60      |  |
| <p><b>C. DISPOSITIVO (a partir do que foi exposto pelo(a) candidato(a) na fundamentação).</b></p>   | 0,50      |  |
| <p><b>C.1.</b> Ante/Pelo/Diante do exposto, julgo <b>PROCEDENTE</b> a ação penal/preensão acusatória (<b>não “a denúncia”</b>) para condenar o réu ou o réu Vanderlei... como incurso nas sanções do art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06, combinado com o art. 2º da Lei 8.072/90; art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03 e art. 180, “caput”, do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal (ou do Código Penal).</p> <p><b>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida e a partir da fundamentação do(a) candidato(a))</b></p> <p><b>C.1.</b> (...) julgo <b>PARCIALMENTE PROCEDENTE</b> a ação penal/preensão acusatória (<b>não “a denúncia”</b>) para condenar o réu ou o réu Vanderlei... como incurso nas sanções do art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06, combinado com o art. 2º da Lei 8.072/90 e desclassificar a conduta prevista no art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03 para a majorante prevista no inciso IV do art. 40 do mesmo Diploma Legal e, bem assim, condená-lo nas sanções do art. 180, “caput”, do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal.</p> <p><b>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida e a partir da fundamentação do(a) candidato(a))</b></p> |           |  |

|  |      |  |
|--|------|--|
| <p><b>C.1. (...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal/preensão acusatória (não “a denúncia”) para condenar o réu ou o réu Vanderlei... como incurso nas sanções do art. 33, “caput”, c/c o seu §4º, ambos da Lei nº 11.343/06, e desclassificar a conduta prevista no art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03 para a majorante prevista no inciso IV do art. 40 do mesmo Diploma Legal e, bem assim, nas iras/sanções, penas do art. 180, “caput”, do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo Diploma Legal.</b></p> <p><b>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida e a partir da fundamentação do(a) candidato(a))</b></p> <p><b>C.1. (...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal/preensão acusatória (não “a denúncia”) para condenar o réu ou o réu Vanderlei... como incurso nas sanções do art. 33, “caput”, c/c o seu §4º, ambos da Lei nº 11.343/06, e desclassificar a conduta prevista no art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03 para a majorante prevista no inciso IV do art. 40 do mesmo Diploma Legal e, ainda, absolvê-lo da imputação da prática do crime do art. 180, “caput”, do Código Penal, forte no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.</b></p> <p><b>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida e a partir da fundamentação do(a) candidato(a))</b></p> <p><b>C.1. (...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal/preensão acusatória (não “a denúncia”) para condenar o réu ou o réu Vanderlei... como incurso nas sanções do art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06, e desclassificar a conduta prevista no art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03 para a majorante prevista no inciso IV do art. 40 do mesmo Diploma Legal e, ainda, absolvê-lo da imputação da prática do crime do art. 180, “caput”, do Código Penal, forte no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.</b></p> <p><b>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida e a partir da fundamentação do(a) candidato(a))</b></p> <p><b>C.1. (...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal/preensão acusatória (não “a denúncia”) para condenar o réu ou o réu Vanderlei... como incurso nas sanções do art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06 e, bem assim, nas do art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03, na forma do art. 69 do CP, e, ainda, absolvê-lo da imputação da prática do crime do art. 180, “caput”, do Código Penal, forte no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.</b></p> <p><b>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida e a partir da fundamentação do(a) candidato(a))</b></p> <p><b>C.1. (...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal/preensão acusatória (não “a denúncia”) para condenar o réu ou o réu Vanderlei... como incurso nas sanções do art. 33, “caput”, c/c o disposto no §4º do mesmo artigo, ambos da Lei nº 11.343/06 e, bem assim, nas do art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03, na forma do art. 69 do CP, e, ainda, absolvê-lo da imputação da prática do crime do art. 180, “caput”, do Código Penal, forte no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.</b></p> <p><b>(Outra combinação eventualmente possível, conquanto haja fundamento idôneo, pode ser levada em conta pelo examinador)</b></p> | 0,50 |  |
| <p><b>D. DOSIMETRIA DA PENA (CRITÉRIO TRIFÁSICO - Admite-se uma só fixação da pena com análise das circunstâncias do art. 59 do CP para todos os delitos, fazendo-se as ressalvas necessárias quando cada tipo delitivo o exigir).</b></p>   | 3,50 |  |
| <p><b>Crime de tráfico de drogas.</b></p>  |      |  |



|  |      |  |
|--|------|--|
| <p><b>D.1.</b> 1ª fase - Análise, uma a uma, das oito circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, ressaltando que o réu não registra antecedentes criminais (Evento 33). Especial valorização, na forma do art. 42 da Lei de Drogas, em função da natureza e quantidade das drogas apreendidas (de tríplice natureza), para as circunstâncias do crime, a possibilitar o aumento da pena-base de acordo com a fração-paradigma adotada pelo STJ (1/6 sobre a pena mínima ou um pouco mais, desde que justificada maior elevação, neste último caso).</p>  | 0,50 |  |
| <p><b>D.2.</b> 2ª fase – Agravantes e atenuantes genéricas: ausentes. Inviável a atenuante da confissão espontânea no caso, pois réu alegou desconhecer o conteúdo do que trazia na mochila, vale dizer, não confessou a traficância. Pode haver menção ao teor da Súmula 630 do STJ.</p>  | 0,25 |  |
| <p><b>D.3.</b> 3ª fase - Ausentes causas de aumento ou diminuição da pena.<br/><b>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida e a partir da fundamentação do(a) candidato (a))</b></p> <p><b>D.3.</b> Aplicação da majorante (aumento de 1/6 ou pouco mais, se justificado, sobre a pena provisória então encontrada, método “em cascata”) pelo emprego de arma de fogo, se este tiver sido o entendimento.</p> <p><b>OU (possibilidade de entendimento igualmente válida e a partir da fundamentação do (a) candidato(a)).</b></p> <p><b>D.3.</b> Aplicação da minorante do tráfico privilegiado, entre 1/6 a 2/3 (redução máxima se já considerada a natureza e quantidade da droga na primeira fase dosimétrica, para evitar <i>bis in idem</i>).</p> | 0,25 |  |
| <p><b>D.4.</b> Mesmo método dosimétrico para o delito de <b>porte ilegal de arma</b> (crime autônomo). Pode haver menção à dosimetria realizada para o primeiro delito, com as ressalvas necessárias quanto ao tipo pelo qual se está a condenar – <b>(0,5 para toda a dosimetria do porte – grau distribuído entre as fases dosimétricas). Caso o candidato tenha aplicado a majorante, ao invés de entender haver crime único, o grau, no item, deve ser integral.</b></p>   | 0,50 |  |
| <p><b>D.5.</b> Idêntico método dosimétrico para o crime de <b>receptação</b>. Pode haver menção à dosimetria realizada para o primeiro e segundo delitos pelos quais o réu foi condenado. <b>(0,5 para toda a dosimetria da receptação – grau distribuído entre as fases dosimétricas). Caso o candidato tenha absolvido o réu do crime de receptação, o grau, no item, deve ser integral.</b></p>   | 0,50 |  |
| <p><b>D.6.</b> Pena de multa (cumulativamente aplicada – soma) e observados os mesmos critérios do art. 59 do Código Penal.</p>  | 0,10 |  |
| <p><b>D.7.</b> Concurso material de crimes (art. 69, CP): tráfico + porte ilegal de arma + receptação, <b>ou</b> tráfico majorado pelo emprego de arma + receptação ou tráfico majorado pelo emprego de arma, com a redutora do tráfico privilegiado.</p>  | 0,20 |  |
| <p><b>D.8.</b> Pena final aplicada (Privativa de liberdade e multa), já considerado o eventual cúmulo material.</p>  | 0,10 |  |
| <p><b>D.9.</b> Regime de cumprimento da pena e impossibilidade de substituição da pena corporal por restritivas de direitos e <i>sursis</i>. Análise de eventual detração – art. 387, §2º, CPP - (a ser feita em sentença ou relegada ao juízo da execução, a depender da fundamentação utilizada).</p> <p><b>Observação: a depender da fundamentação, em especial, do quantitativo da pena final aplicada, a pena privativa de liberdade poderá ser substituída por restritivas de direitos.</b></p>  | 0,30 |  |
| <p><b>D.10.</b> Direito de recorrer em liberdade, ou não. (verificar imposição de regime diverso do fechado e possibilidade de manter, ou não, prisão processual. Precedentes STJ e STF. Verificar necessidade, se for o caso, de expedição de alvará de soltura).</p>   | 0,30 |  |
| <p><b>D.11.</b> Custas – exigibilidade suspensa, por ter sido o réu defendido pela DPE, pelo que se presume seu estado de pobreza.</p>   | 0,10 |  |

|  |                             |  |
|--|-----------------------------|--|
| <b>D.12.</b> Provimentos finais: (i) formar PEC provisório (se for o caso); (ii) oficiar ao IGP autorizando a destruição das drogas apreendidas (art. 72, Lei 11.343/06). Após o trânsito em julgado, (iii) lançar nome do réu no rol dos culpados; (iv) perdimento de bens apreendidos em favor da União (FUNAD) – art. 63 Lei de Drogas; (v) ordenar a remessa do BIE eletrônico ao DINP; (vi) ofício ao TRE comunicando da condenação; (vii) formação do PEC definitivo e remessa à VEC competente. | 0,30                        |  |
| <b>D.13.</b> Determinar a publicação, registro e intimação da sentença. Local, data e assinatura do(a) magistrado(a) - candidato(a) - <b>sem identificação.</b>  | 0,10                        |  |
| <b>Utilização correta do idioma</b>  | <b>Desconto de até 1,00</b> |  |
| <b>Capacidade de exposição</b>   | <b>Desconto de até 1,00</b> |  |
| <b>NOTA FINAL DO(A) CANDIDATO(A) NA PROVA</b>  |                             |  |

**Observação: Sentença não finalizada, sem parte dispositiva e dosimetria da pena, não será valorada.**

### ANEXO III

#### FICHA DE AVALIAÇÃO

#### CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### (EDITAL DE ABERTURA Nº 61/2019-DDP-SELEÇÃO-SCICM)

#### PROVA DE SENTENÇA CRIMINAL – SEGUNDA ETAPA

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>CÓDIGO DA PROVA</b> |  |
| <b>NOTA FINAL</b>      |  |

| <b>TÓPICOS DE AVALIAÇÃO</b>   | <b>Valor do tópico</b> | <b>Nota do Avaliador</b> |
|---|------------------------|--------------------------|
| <b>A RELATÓRIO</b><br><b>Aspectos formais e conteúdo</b>  | <b>1,00</b>            |                          |
| <b>A.1.</b> Introdução e qualificação no relatório: O Ministério Público, com base no IP nº X, oriundo da 1ª Delegacia de Polícia de Bento Gonçalves/RS, ofereceu denúncia contra VANDERLEI..., de alcunha "X" ou "Y", brasileiro, branco, casado, profissão ignorada/desconhecida, com ensino fundamental, RG XXX, CPF XXX, nascido em 28/08/1989, natural de Caxias do Sul, com 31 anos de idade à época do fato, filho de XX e de XY, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XXX, em CC/RS/ou atualmente recolhido à Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves, dando-o como incurso nas sanções do artigo (ou de forma abreviada, art.) 33, "caput", da Lei nº 11. 343/06 cumulado com (ou c/c) o disposto no art. 2º da Lei nº 8.078/90; no art.14, "caput", da Lei nº 10.826/03 e no art. 180, "caput", do Código Penal, pela prática dos fatos assim descritos. | 0,16                   |                          |
| <b>A.2.</b> Síntese do teor da denúncia oferecida, com seus três fatos, respectiva capitulação legal e circunstâncias comuns, ou cópia, entre aspas, do teor da denúncia oferecida.   | 0,16                   |                          |
| <b>A.3.</b> Menção ao fato de que o acusado foi preso em flagrante delito na data de XX/XX/XXXX e que o respectivo auto foi homologado.   | 0,16                   |                          |

|   |             |  |
|---|-------------|--|
| <b>A4.</b> Suma dos atos e fatos do processo, com menção obrigatória da:  |             |  |
| <b>A4.1.</b> Notificação do réu.  | 0,08        |  |
| <b>A4.2.</b> Apresentação de defesa prévia por meio da Defensoria Pública, sem rol de testemunhas.  | 0,08        |  |
| <b>A5.</b> Referência obrigatória:  |             |  |
| <b>A5.1.</b> À data de recebimento da denúncia.   | 0,04        |  |
| <b>A5.2.</b> À citação do réu.  | 0,04        |  |
| <b>A5.3.</b> Ao número de testemunhas inquiridas no curso da instrução.   | 0,04        |  |
| <b>A5.4.</b> Ao interrogatório do acusado (sem necessidade de referir aqui o seu teor).   | 0,04        |  |
| <b>A6.</b>  |             |  |
| <b>A6.1.</b> Menção ao encerramento da instrução, com a apresentação de memoriais pelo Ministério Público (suma da pretensão acusatória esboçada pelo MP) e pela Defensoria Pública (suma das teses/pretensões defensivas realizadas em memoriais).   | 0,10        |  |
| <b>A6.2.</b> Menção final à juntada de laudos toxicológicos definitivos após o encerramento da instrução e menção ao fato de se ter dado prévia vista deles às partes, que ratificaram os pedidos contidos em memoriais, com finalização do relatório – (“É o relatório”. “Era o que tinha a relatar”, ou expressão equivalente.), anunciando a próxima parte da sentença (“Passo à fundamentação/a fundamentar/a decidir” ou expressão equivalente.), anunciando a próxima parte da sentença (“Passo à fundamentação/a fundamentar/ a decidir” ou expressão equivalente).  | 0,10        |  |
| <b>B. FUNDAMENTAÇÃO</b>   | <b>8,00</b> |  |
| <b>Aspectos formais e conteúdo da fundamentação</b>   |             |  |
| <b>B.1.</b> Análise necessária e fundamentada da razão de estar acolhendo de ofício o entendimento do STJ acerca da forma da abordagem policial (ausência de fundadas razões), nos termos do art. 244, do CPP.  | 0,50        |  |
| <b>B.2.</b> Análise da exigência do <i>standard</i> probatório para busca pessoal ou veicular sem mandado judicial, na existência de fundada suspeita (justa causa) – baseada em um juízo de probabilidade, descrita com a maior precisão possível, aferida de modo objetivo e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto – de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou de outros objetos ou papéis que constituam corpo de delito, abordando os elementos que mostrem, ainda, a urgência de se executar a diligência.<br><br>Enfrentar as três razões principais para que se exijam elementos sólidos, objetivos e concretos:<br><br><b>B.2.1.</b> Evitar o uso excessivo desse expediente e, por consequência, a restrição desnecessária e abusiva dos direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e à liberdade (art. 5º, <i>caput</i> , e inciso X, da Constituição Federal);<br><br><b>B.2.2.</b> Garantia da sindicabilidade da abordagem; permitir que seja auditada e questionada pelas partes quanto a sua validade e controlada pelo Poder Judiciário; | 1,50        |  |

|  |      |  |
|--|------|--|
| <p><b>B.2.3.</b> Evitar a repetição de práticas que reproduzem preconceitos estruturais arraigados na sociedade, como é o caso do perfilamento racial, reflexo direto do racismo estrutural; analisar a necessidade de defesa dos direitos humanos diante da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, vedação de todas as formas de preconceito, racismo, aporofobia, machismo, LGBTfobia etc.</p>   |      |  |
| <p><b>B.3.</b> Análise do art. 244 do CPP no aspecto de a suspeita não ser apenas fundada, mas à necessidade de estar relacionada à prática de crime (“posse de droga, arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito”). Fazer menção à necessária “referibilidade” da medida – relação de finalidade legal probatória para evitar as “revistas exploratórias” ou <i>fishing expeditions</i>, baseadas em suspeita genérica existente sobre indivíduos, atitudes ou situações. Necessidade de haver relação específica com a posse da droga que constitua corpo de delito de uma infração penal.</p> | 1,00 |  |
| <p><b>B.4.</b> Análise da insuficiência, nos termos do artigo 244 do CPP, das meras informações de fonte não identificada (denúncias anônimas) ou intuições e impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta; afastar a experiência policial, achismo, suposição, ou seja, a falta de descrição concreta e precisa, pautada em elementos objetivos, não preenchimento o <i>standard</i> probatório de “fundada suspeita” exigido pelo artigo em análise.</p>   | 1,00 |  |
| <p><b>B.5.</b> Analisar a questão de não haver a convalidação pelo encontro posterior de objetos ilícitos – independentemente da quantidade. A apreensão ocorrida depois da revista não convalida a ilegalidade, pois é necessário que o elemento “fundada suspeita de posse de corpo de delito” seja aferido com base no que se tinha antes da diligência. Se não havia fundada suspeita, não há como se admitir que a mera descoberta casual (e não causal) de situação de flagrância, posterior à revista do indivíduo, justifique a medida.</p>  | 1,00 |  |
| <p><b>B.6.</b> Analisar a natureza jurídica da violação das regras e condições legais para busca pessoal: ilicitude das provas obtidas em decorrência da medida e das provas dela derivadas.</p>   | 1,00 |  |
| <p><b>B.7.</b> Analisar a situação da eventual responsabilização penal do (s) agente (s) público (s) que tenha (m) realizado a diligência.</p>   | 1,00 |  |
| <p><b>B.8. Conseqüências diante da nulidade da abordagem:</b><br/>a) analisar a situação jurídica da prova da materialidade; b) analisar o depoimento dos policiais; c) analisar a confissão do réu.</p>   | 1,00 |  |
| <p><b>C. DISPOSITIVO (a partir do que foi exposto pelo (a) candidato (a) na fundamentação).</b></p>  | 1,00 |  |
| <p><b>C.</b> Ante/Pelo/Diante do exposto, julgo <b>IMPROCEDENTE</b> a ação penal/preensão acusatória (<b>não “a denúncia”</b>) para ABSOLVER o réu ou o réu Vanderlei... da imputação de estar incurso nas sanções do art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06, combinado com o art. 2º da Lei 8.072/90; art. 14, “caput”, da Lei 10.826/03 e art. 180, “caput”, do Código Penal, com fundamento no art. 386, II do Código de Processo Penal, diante da ilicitude da abordagem policial, nulidade que se declara com fundamento no art. 564, inciso IV, combinado com o art. 573, ambos do Código de Processo Penal.</p>      | 0,50 |  |

|   |                             |  |
|---|-----------------------------|--|
| <b>C.1.</b> Analisar necessidade da expedição de alvará de soltura ao acusado, se por outro motivo não estiver preso, assegurando-lhe o direito de recorrer em liberdade. | 0,10                        |  |
| <b>C.2.</b> Analisar custas processuais.  | 0,10                        |  |
| <b>C.3.</b> Destinação da apreensão, nos termos do 72 da Lei de Drogas.   | 0,10                        |  |
| <b>C.4.</b> Destinação dos bem apreendidos.   | 0,10                        |  |
| <b>C.5.</b> Determinação de publicação, registro e intimação da sentença, indicação de local da assinatura do(a) candidato(a), sem identificação.                         | 0,10                        |  |
| <b>Utilização correta do idioma</b>   | <b>Desconto de até 1,00</b> |  |
| <b>Capacidade de exposição</b>  | <b>Desconto de até 1,00</b> |  |
| <b>NOTA FINAL DO(A) CANDIDATO(A) NA PROVA</b>   |                             |  |

**Observação: Sentença não finalizada, sem parte dispositiva e dosimetria da pena, não será valorada.**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angélica Dresch, Chefe de Serviço**, em 30/08/2023, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.